



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 046/2.023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2.023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.023 QUE "***Altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/2007 – Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências***". DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso "X", do art. 64 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação:

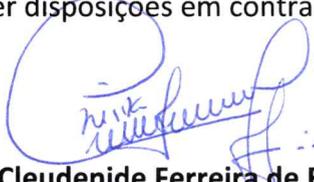
Art. 64. *Omissis*

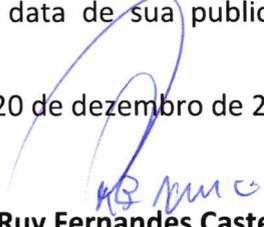
...

X – **Atendimento Rural** – para compensar a realização de trabalho ou pernoite fora da sede do município, será concedida gratificação à razão de 6,00% (seis por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município quando houver a pernoite dos veículos ou implementos do Município no meio rural e não houver o retorno do servidor à sede do Município ou o retorno ocorrer às expensas do próprio servidor; e, quando houver retorno à sede do Município nas hipóteses de trabalho sem necessidade de pernoite, ou, na hipótese de o servidor retornar à sede do Município às expensas do erário municipal ou em veículos do Município, será concedido o adicional à razão de 2,00% (dois por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de dezembro de 2023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário